



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 22/06/2017
Presidente: Senador Fernando Collor

1ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

2ª Parte - DELIBERATIVA

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|--------------------|----------------------------|--|
| 1 | <p>PDS 10/2017</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo, assinado em Luxemburgo, em 22 de junho de 2012.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Paulo Paim | Pela aprovação da matéria. | Trata-se do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo assinado em Luxemburgo em 2012. O Acordo dispõe, dentre outros tópicos, sobre o campo de aplicação, a legislação aplicável, a totalização dos períodos de seguro, o cálculo do valor dos benefícios e a cooperação administrativa entre as partes. |

Data da reunião: 22/06/2017

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|------------------------|----------------------------|--|
| 2 | <p>PDS 21/2017</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Jorge Viana | Pela aprovação da matéria. | <p>O PDS trata do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, em 2011, que tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes. Para tanto, o ato internacional prevê a utilização de Ajustes Complementares para a implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica; definição de instituições executoras, órgãos coordenadores e insumos necessários à implementação da cooperação e participação nos projetos e atividades de instituições públicas e privadas e de organizações não-governamentais e organismos internacionais.</p> |
| 3 | <p>PDS 44/2017</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República de El Salvador sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em El Salvador, em 29 de maio de 2008.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Lasier Martins | Pela aprovação da matéria. | <p>O PDS tem por objeto o Tratado entre Brasil e El Salvador sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal.</p> <p>O texto trata do auxílio jurídico mútuo a ser prestado entre si pelos estados signatários, prevendo para tanto a constituição de Autoridades Centrais, indicadas pelas Partes, dispendo sobre os procedimentos de comunicação, casos em que se poderá denegar o auxílio, execução de medidas cautelares e confidencialidade de informações.</p> <p>O relator destaca que, na Câmara dos Deputados, foi acrescentado dispositivo (art. 2º) ao texto do Tratado no sentido de excluir medidas de auxílio em determinadas situações, para garantir a compatibilidade do instrumento internacional com o ordenamento pátrio. Assim sendo, o PDS determina que o Tratado será considerado aprovado desde que satisfeita a condição estabelecida no art. 2º por meio de ajuste complementar acordado entre as Partes Contratantes. Por sua vez, também frisa que no texto do Tratado há expressa previsão de apresentação de emendas, o que permite o ajuste complementar aventado.</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.